

CONTRATO Nº 2023.02.23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.24.02.22

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA PCAT COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, PARA O FIM QUE SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, no Município de Crato-CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, CPF/MF nº 004.999.053-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, e a empresa PCAT COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, com sede na Rua Ezequiel Campina, nº 909, Bairro Amador, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 33.587.022/0001-59, representada neste ato pela sua Sócia Administradora, Sr.(a) Alice Pereira Carneiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº CY998507, expedida por SRDPF/CE e CPF/MF nº 010.079.693-18, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 05.24.02.22 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 05.24.02.22, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico

nº 05.24.02.22, e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 2022.03.04, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Policlínica Aderson Tavares Bezerra e o Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos, unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma de **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 7.318,20 (Sete Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Vinte Centavos)**.

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual estão presentes no Quadro I.

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0029.2.227.0000; 10.302.0004.2.205.0000; 10.302.0015.2.216.0000; 10.302.0016.2.217.0000; 10.302.0022.2.222.0000; 10.302.0023.2.223.0000; 10.302.0017.2.218.0000; 10.302.0019.2.219.0000; 10.302.0020.2.220.0000; 10.302.0021.2.221.0000; 10.302.0024.2.224.0000; 10.302.0025.2.225.0000; 10.302.0046.2.242.0000; 10.302.0031.2.228.0000; 10.302.0035.2.232.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Luciana Sobreira de Matos, inscrita no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e pela Sra. Cynthia Aguiar Frota Neves, inscrita no CPF nº 524.547.113-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, especialmente designadas para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.24.02.22.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir

da sua assinatura.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

9.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

9.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

9.14. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

9.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

9.16. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

9.17. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

9.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente

designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

10.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. Quanto à entrega:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA pela CONTRATADA no local definido pela CONTRATANTE.

11.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

11.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

11.1.4. O objeto contratual deverá ser entregue obrigatoriamente nas quantidades solicitadas na ORDEM DE COMPRA.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. Para os produtos, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura ou nota fiscal deverão ser

requeridas junto ao órgão solicitante.

11.2.3. Caso o produto licitado não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência ou apresente defeitos, não será aceito, a CONTRATADA deverá providenciar a sua correção em até 03 (três) dias úteis a contar da comunicação formal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1. Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

12.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

12.3. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

13.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14.3. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

15.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

15.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

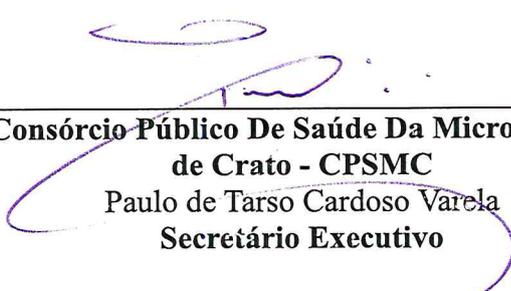
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo

60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 24 de fevereiro de 2023.

ALICE PEREIRA Assinado de forma digital
por ALICE PEREIRA
CARNEIRO:010 CARNEIRO:01007969318
07969318 Dados: 2023.03.01
09:34:29 -03'00'


Consórcio Público De Saúde Da Microrregião
de Crato - CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

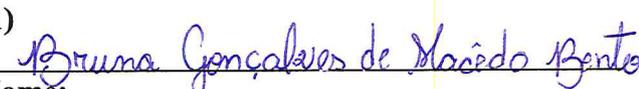
Pcat Comércio de Material Médico –
Hospitalar Eireli
Alice Pereira Carneiro
Sócia Administradora

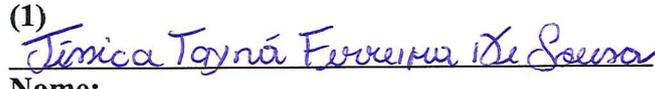

Luciana Sobreira de Matos
Diretor (a) Geral
GESTOR (A) DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA AGUIAR FROTA NEVES
Data: 01/03/2023 10:42:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cynthia Aguiar Frota Neves
Diretor (a) Geral
GESTOR (A) DO CONTRATO

Testemunhas

(1) 
Nome:
CPF Nº: 026.769.193-93

(1) 
Nome:
CPF Nº: 070.612.873-73

QUADRO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	UND	Marca	POLI I	POLI II	Preço Unitário	Preço Total
62	CREME PROTETOR DA PELE DE DURAÇÃO PROLONGADA. OFERECE PROTEÇÃO CONTRA FLUÍDOS CORPORAIS. CONTEM POLIMEROS, EMOLIENTES E UMECTANTES, CAPAZES DE PROTEGER E HIDRATAR A PELE. EMBALAGEM INDIVIDUAL FRASCO 60ML.	UND	DBS	6	2	R\$ 29,00	R\$ 232,00
65	CURATIVO FILME TRANSPARENTE EM ROLO ADESIVO. APLICAÇÃO: tratamento de feridas. CARACTERÍSTICA(S): - filme transparente adesivo em rolo; - não estéril; - hipoalergênico; - permeável ao oxigênio e vapor úmido; - impermeável a líquidos, bactérias e vírus; - permite que o usuário corte-o conforme a necessidade de utilização. MEDIDA(S): 10 cm x 10 m, de largura x comprimento, aceitando-se variação de $\pm 10\%$.	UND	PHARMAPLAST	4	0	R\$ 89,50	R\$ 358,00
67	CURATIVO DE HIDROFIBRA ANTIMICROBIANO COM PRATA IÔNICA E FIBRAS DE REFOÇO. TAMANHO 10X10CM.	UND	ADVANCED	50	0	R\$ 54,90	R\$ 2.745,00
68	GAZE DE RAYON EMBEBIDA COM ÓLEO AGE. UTILIZAÇÃO: PREVENÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO; FERIDAS AGUDAS, CRÔNICAS E COM PERDA DE TECIDO. QUEIMADURAS DE 1º E 2º GRAU. TEM FUNÇÃO HIDRATANTE E MANTEM A INTEGRIDADE DA PELE. TAMANHO 7,5X7,5	UND	DBS	60	20	R\$ 3,12	R\$ 249,60
70	SABONETE ANTISSÉPTICO COM PHMB. PRODUTO INDICADO PARA A ASSEPSIA CORPORAL: AMPLO ESPECTRO DE ATUAÇÃO NO CONTROLE DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS. FRASCO COM 500 ML	UND	DBS	8	2	R\$ 22,00	R\$ 220,00

74	SOLUÇÃO AQUOSA DE POLIHEXANIDA (PHMB) PARA LIMPEZA DE FERIDAS. SOLUÇÃO AQUOSA À BASE DE POLIHEXANIDA (BIGUANIDA) COM ALTA ABSORÇÃO QUE PROMOVE A LIMPEZA E A HIDRATAÇÃO DAS FERIDAS CRÔNICAS. SUA APLICAÇÃO É INDOLOR E TAMBÉM TOLERÁVEL POR ALÉRGICOS. FR 350 ML.	UND	DBS	16	8	R\$ 54,90	R\$ 1.317,60
77	CURATIVO ESTÉRIL, COMPOSTO POR ALGINATO DE CÁLCIO, CARBOXIMETILCELULOSE (CMC) E PRATA IÔNICA. INDICADO PARA FERIDAS DE MODERADA A ALTAMENTE EXSUDATIVAS, COM SANGRAMENTO, AGUDAS OU CRÔNICAS, SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS. TAMANHO 10X10CM.	UND	ADVANCED	0	40	R\$ 54,90	R\$ 2.196,00
							R\$ 7.318,20